



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.671, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei n° 168/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a concessão de direito de descanso ao servidor público municipal quando estes doarem sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Assis, o dia de folga, sem perdas salariais em seus proventos, quando estes doarem sangue voluntariamente, bem como mais vinte e quatro horas para o repouso do doador.
- Art. 2° -** O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.
- Art. 3° -** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentar Atestado Médico comprobatório da doação de sangue, dentro de três dias úteis, ao Departamento Pessoal do seu local de trabalho.
- Art. 4° -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 5° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de setembro de 2005.

